



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Ato do Prefeito.....1/6Pgs
-Ato da Administração.....6/7Pgs
-COMMA.....7/8Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1916

Segunda - Feira, 29 de Junho de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO Ato do Prefeito

DECRETO Nº 3.142 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 005/2020 CRCRJ-Setrep, de 14 de maio de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, solicitando a inclusão da atividade de contabilidade no rol de atividades essenciais, por desempenhar papel essencial à manutenção da máquina Municipal, tanto na geração de dados e de recolhimentos de impostos, além de ser competência do

profissional de contabilidade todo o processo de depuração de dados e informações essenciais ao ente público, especialmente a elaboração e transmissão de todas as obrigações – principais e acessórias- não prorrogadas pelo Governo Federal, bem como outras atividades correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 156/2020, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao IC 2333 SJ SAL – MPRJ 2020.00374572, datado de 17/06/2020, que recomenda a suspensão da autorização de funcionamento dos templos religiosos até que seja avaliada a Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o OF/PRM-NF/2º OFÍCIO/AS/Nº 594/2020 oriundo da Procuradoria da República do Município de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 06 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

II - as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

III - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;

IV – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos ou religiosos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

V - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VI - o funcionamento do comércio local, exceto, das 05h00m às 20h00m, os seguintes estabelecimentos:

- a-** Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;
- b-** Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;
- c -** Restaurantes e Lanchonetes, através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários, ou com a retirada no local pelos clientes no horário das 05h00m às 20h00m;
- d -** Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;
- e -** Farmácias e Drogarias;
- f -** Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;
- g -** Laboratórios de análises e exames clínicos;
- h -** Postos de Gasolina;
- i -** Lojas de Rações e Pet Shops;
- j -** Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;
- k -** Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;
- l -** Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;
- m -** Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI’s relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;
- n -** Escritórios de contabilidade;
- o -** Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;
- p -** Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

§1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§3º - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso VI deste artigo, ficam autorizados a atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado, exceto bares.

§5º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

Art. 4º - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

- I** – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;
- II** – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- III** – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;
- IV** – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;
- V** – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 8º - Fica determinada a instalação de controles sanitários nos principais acessos do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Polícia Militar, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológicas do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 10 - Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 11 - Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia. Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 12 - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 13 - Permanecem mantidos os atendimentos normais de obstetrícia, cardiologia e pediatria na Policlínica, ficando suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 14 - Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 15 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de junho de 2020.

Gilberto Martins Esteves
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

DECRETO Nº 3.143 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Fixa o percentual de auxílio-escolar para o 2º semestre de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 130 e seus §§s da Lei Complementar nº 047 de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado em 20% (vinte por cento) do valor do menor vencimento do Município o percentual de auxílio-escolar para o 2º semestre de 2020.

Art. 2º - Respeitado o valor máximo estipulado no Artigo 1º, o auxílio-escolar somente será pago até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade, e matrícula, devendo o servidor no momento da solicitação apresentar a comprovação do valor da mensalidade, sob pena de indeferimento.

Art. 3º - É vedado o pagamento de Auxílio-Escolar em quantia superior ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade e matrícula do curso do Requerente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de junho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 183 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 105 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 04137/2020,

R E S O L V E

Conceder licença maternidade a servidora **ROSIANE MEDEIROS ASTHINE**, matrícula 2.000, Professora, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com validade a contar de 05/06/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de junho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

ADJUDICADO e HOMOLOGADO, nos termos e parâmetros da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 26/2020, Registro de Preço, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **RESTAURANTE BON APPETIT DO VALE LTDA**, no item 01. No que se refere ao objeto do processo nº 01778/2020, referente a aquisição de quentinhas para atendimento à diversas Secretarias Municipais.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 29 de junho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 023/2020 – PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: **8149/2019**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VENCEDORA: **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **064/2020**

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total
Nr. do Processo: 8149/2019 Licitação: 23/2020 - PR Data da Homologação:								
Fornecedor: 4298 - SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT								
1	01-09-2450	Cálcio, Fosfato Tribásico 600 mg + Colecalciferol 400 UI	EMS	CP	30.000,000	0,0000	1,0900	32.700,00
13	01-09-2455	Metoclopramida, Cloridrato 4 mg/mL - Solução Oral - Frasco de 10 mL	MARIOL	FR	1.200,000	0,0000	1,1900	1.428,00
52	01-09-2472	Cloridrato de Verapamil de 120 mg	ACHE	CP	30.000,000	0,0000	1,0900	32.700,00
64	01-09-1066	Mesilato de Doxazosina de 4 mg	EUROFARMA	CP	20.000,000	0,0000	0,5800	11.600,00
76	01-09-2479	Budesonida de 64 mcg/dose - Suspensão para Inalação Nasal - Frasco com 120 Doses	EMS	FR	800,000	0,0000	21,5000	17.200,00
Total do Fornecedor ----->					82.000,000			95.628,00

São José do Vale do Rio Preto, Em 29 de junho de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 025/2020 – PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: **0278/2020**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VENCEDORA: **LUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **066/2020**

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total
Nr. do Processo: 278/2020 Licitação: 25/2020 - PR Data da Homologação:								
Fornecedor: 2495 - LUFER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA								
1	01-24-0033	Bloco de Concreto prensado, de (10x20x40) cm	A LUZITANA	UN	2.000,000	0,0000	1,6800	3.360,00
3	01-24-0746	Tubo de concreto simples, de águas pluviais diâm. 300 mm - 1 metro de comprimento	A LUZITANA	UN	1.500,000	0,0000	37,0000	55.500,00
4	01-24-0747	Tubo de concreto armado para águas pluviais diâm. 400 mm - 1 metro de comprimento	A LUZITANA	UN	1.200,000	0,0000	70,0000	84.000,00
5	01-24-0748	Tubo de concreto armado para águas pluviais diâm. 500 mm - 1 metro de comprimento	A LUZITANA	UN	500,000	0,0000	96,0000	48.000,00
6	01-24-0749	Tubo de concreto armado para águas pluviais diâm. 600 mm - 1 metro de comprimento	A LUZITANA	UN	500,000	0,0000	137,0000	68.500,00
7	01-24-0750	Tubo de concreto armado para águas pluviais diâm. 800 mm - 1 metro de comprimento	A LUZITANA	UN	200,000	0,0000	208,0000	41.600,00
8	01-24-0751	Tubo de concreto armado para águas pluviais diâm. 1000 mm - 1 metro de comprimento	A LUZITANA	UN	200,000	0,0000	328,0000	65.600,00
11	01-24-0353	Meio Fio reto de concreto pré-moldado 1.00x0.40x0.15m	A LUZITANA	UN	2.000,000	0,0000	28,8000	57.600,00
12	01-24-0354	Moirão reto de concreto armado com secao em "T" (0.30x0.14)m de base, porta (0.10x0.10)m e alt. 2.90, mais 0.44m por incl.	A LUZITANA	UN	300,000	0,0000	61,1500	18.345,00
13	01-24-0355	Moirão esticador de concreto armado, secao em "T", compr. 2.9m, mais 0.44m de porta inclinada para 2 escoras	A LUZITANA	UN	56,000	0,0000	68,0000	3.808,00
14	01-24-0356	Escora para esticador	A LUZITANA	UN	95,000	0,0000	31,5000	2.992,50
Total do Fornecedor ----->					8.551,000			449.305,50

São José do Vale do Rio Preto, Em 29 de junho de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

COMMA

Ata nº01/2020

Ata do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Aos vinte nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reuniões (licitações) da administração municipal, no município de São José do Vale do Rio Preto-RJ, iniciou-se reunião do conselho de meio ambiente, com a presença da Senhora **Eluá Nogueira Torres de Andrade** (presidente do conselho), **George Henrique Freitas Sousa** (Representantes da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes), **Thiago Braga Fernandes** (Representante da Secretaria de Educação e Cultura), **Bernard de Oliveira Casamasso** (Representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão), **Fabio Merelles Guerra** (Representantes do Poder Legislativo), **Marcos Alessandro Xavier** (Representantes da Construção Civil), **Dimas Emanuel Zanatta de Sá** (Representantes de Instituições Filantrópicas, Associação de Moradores ou ONGs), **Leda Aparecida Pacheco** (Representantes dos Produtores Rurais ou de Produtores Avícolas), **Alexandra de Oliveira Gonçalves** (Representantes de Entidades de Classe). A Presidente do conselho (Eluá Nogueira Torres de Andrade) deu início aos trabalhos, saudando aos presentes, ressaltou a importância do conselho do meio ambiente, bem como do fundo do meio ambiente para a administração pública, O vereador Fabio Meirelles Guerra ressaltou a importância de se instituir o licenciamento ambiental no município, situação que a secretária falou que está em andamento e é um desejo do município, O conselheiro Bernard de Oliveira Casamasso ressaltou que a estruturação do conselho, bem como do fundo possibilitará a viabilização de várias políticas públicas no âmbito ambiental, O Conselheiro Marcos propôs que os membros na gestão do fundo sejam funcionários de carreira, Retomando a fala Eluá passou a pauta do dia (Estruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Criação do Comitê Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente), iniciou esclarecendo que a estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMMA é composto por Presidência, Vice-presidência e Secretaria geral, conforme preve o decreto 1896/2009. Após discussão com os membros do conselho ficou decidido a seguinte estrutura para o COMMA: Presidente, **Eluá Nogueira Torres de Andrade**.

Obs: O COMMA será presidido pelo(a) Secretária de Meio Ambiente conforme previsto no Art. 3º. Da Lei 1274/2006

Vice- presidente, **Thiago Braga Fernandes**
Secretário geral, **Marcos Alessandro Xavier**

Passando para o segundo tópico da pauta referente a Criação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FUMMA, Eluá relatou que o mesmo é formado pelo Presidente e pela Secretaria Executiva, sendo todos membros do COMMA, para um mandato de um ano admitida sua prorrogação, sendo necessários seis nomes, três titulares e três suplentes, passado os demais esclarecimentos referentes a competência do Comitê Gestor do FUMMA, bem como seus membros e cargos foram indicados os nomes abaixo:

PRESIDENTE

Titular - **George Henrique Freitas Sousa**
Suplente - **Leda Aparecida Pacheco**

TESOURARIA

Titular - **Alexandra de Oliveira Gonçalves**
Suplente - **Dimas Emanuel Zanatta de Sá**

SECRETARIA EXECUTIVA

Titular - **Thiago Braga Fernandes**
Suplente - **Bernard de Oliveira Casamasso**

Após a explanação foi posto em votação a criação do Comitê Gestor do FUMMA, bem como seus componentes, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Seguindo Eluá disse que a contabilidade do fundo será exercida pela contabilidade municipal, na sequência, agradeceu novamente aos presentes, encerrando assim a reunião, ficando a próxima reunião marcada para o dia 27 de julho de 2020. Nada mais havendo a tratar, por fim foi lavrado a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

São José do Vale do Rio Preto, 29 de junho de 2020.